



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

DIA 10 DE JULHO DE 2019 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2019

Nº 021

Prefeitura Municipal de Coromandel
LEI N.º 3.891 DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

“ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS DESTINADOS A DOTAÇÕES NÃO EXISTENTES NO ORÇAMENTO”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, nos termos da Lei n.º 4.320/64, para adequação ao Termo de Renovação e Compromisso celebrado com o Ministério da Saúde e o Município, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria n.º 30 de 12/02/2014, para suprir dotações não existentes do orçamento vigente, a saber:

02	PODER EXECUTIVO	
01	Prefeitura Municipal de Coromandel	
09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
01	Atenção Básica	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0006	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE	
2.101	ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.48.0	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas	
0.00	Físicas	13.200,00
102	FONTE DE RECURSO	

Art. 2º – Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, total ou parcialmente, a seguinte dotação do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
01	Prefeitura Municipal de Santa Juliana	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTOS	
01	Diretoria Geral de Finanças, Tributos e Orçamentos	
99	Reserva de Contingência	
999	Reserva de Contingência Geral	
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.99.99.0		
0.00	Reserva de Contingência	13.200,00
100	FONTE DE RECURSO	

Art. 3.º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar os créditos orçamentários criados pelo artigo 1º desta Lei, caso haja acréscimo no pagamento do recurso pecuniário.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 01 de março de 2018.

LEI Nº 3.892 DE 01 DE MARÇO DE 2018.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COROMANDEL”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coromandel**, entidade social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.238.505/0001-21, no valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), a serem repassados em 03 (três) parcelas de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros repassados pelo Município deverão ser utilizados para auxiliar no custeio de despesas administrativas.

Parágrafo Segundo: A transferência dos recursos será formalizada mediante a assinatura de convênio.

Art. 2º – A associação deverá apresentar a devida prestação de contas de forma detalhada, da aplicação dos recursos recebidos, perante a Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento, no prazo máximo de 30 dias após a sua utilização.

Parágrafo Primeiro: Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em conta-corrente a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à associação.

Parágrafo Segundo: Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas do que foi repassado no mês anterior.

Art. 3º – As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da Dotação nº02.10.02.08.242.0022.2.0110.3.3.50.43.00.00 do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário for.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 02 de janeiro de 2018.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 01 de março de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 3.893 DE 01 DE MARÇO DE 2018.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA CORRENTE PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COROMANDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência corrente para a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COROMANDEL**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 198.494.62.0001-06, sediada na cidade na Coromandel na Praça Dom Eduardo nº 289, no valor de R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais), a serem repassados em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e as duas parcelas restantes no valor de R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Parágrafo Primeiro: Os recursos referidos no caput do presente artigo serão destinados ao custeio de parte das despesas administrativas.

Parágrafo Segundo: Parte dos recursos repassados na primeira parcela, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), serão destinados ao custeio das despesas para elaboração, regularização e adequação da estrutura física da Santa Casa de Misericórdia de Coromandel ao projeto de combate a incêndio e pânico nas instalações do prédio, visando garantir maior segurança aos usuários do SUS, funcionários e terceiros.

Parágrafo Terceiro: A transferência dos recursos será formalizada mediante a assinatura de convênio.

Art. 2º – A entidade deverá prestar contas de forma detalhada, dos recursos recebidos do Município, segundo normativas da Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos e TCEMG, até 20 (vinte) dias após a utilização dos recursos, sendo vedado o repasse de novo recurso sem a devida prestação de contas no valor ora repassado.

Parágrafo Primeiro: Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas de forma detalhada, também deverá ser apresentada à plenária do Conselho Municipal de Saúde para apreciação, aprovação ou rejeição e encaminhamentos que o mesmo julgar necessários.

Parágrafo Terceiro: É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas do que foi repassado.

Art. 3º – Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em conta-corrente a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à associação.

Art. 4º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 02.09.02.10.302.0006.2.0059.3.3.50.41.00.00 podendo ser suplementada se necessário for.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 02 de janeiro de 2018.

Art. 6º – Revoga-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.812/2017.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 01 de março de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 3.894 DE 01 DE MARÇO DE 2018.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO CONSELHO PARTICULAR DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE COROMANDEL”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao **CONSELHO PARTICULAR DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE COROMANDEL**, entidade social sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.826.835/0001-06, no valor total de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), a serem repassados em 03 (três) parcelas no valor de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: Os recursos referidos no caput do presente artigo serão destinados ao custeio de parte das despesas administrativas e adequação da estrutura física do prédio da entidade ao projeto de combate a incêndio e pânico, visando garantir maior segurança aos seus usuários.

Parágrafo Segundo: A transferência dos recursos será formalizada mediante a assinatura de convênio.

Art. 2º – A associação deverá apresentar a devida prestação de contas de forma detalhada, da aplicação dos recursos recebidos, perante a Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento, no prazo máximo de 30 dias após a sua utilização.

Parágrafo Primeiro: Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em conta-corrente a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à associação.

Parágrafo Segundo: Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas do que foi repassado no mês anterior.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 02.10.02.08.241.0023.2.0070.3.3.50.43.00.00 podendo ser suplementada se necessário for.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 02 de janeiro de 2018.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a

cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 01 de março de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 3.895 DE 20 DE MARÇO DE 2018

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR E MANTER CASA DE APOIO ÀS PESSOAS DOENTES E SEUS ACOMPANHANTES NA CIDADE DE UBERLÂNDIA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir e manter Casa de Apoio na cidade de Uberlândia-MG, com objetivo de acolher e apoiar pessoas doentes e acompanhantes do doente quando necessário, oferecendo-lhes estadias, antes e após o tratamento, ou cirurgias, internações e nos exames, na medida de suas disponibilidades.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Coromandel, através da Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela elaboração do regimento Interno da casa de Apoio e demais regulamentações necessárias ao funcionamento da mesma.

Art. 2.º – A presente Lei destina-se a dar acolhimento por breve tempo a pacientes originários do município, quando encaminhados para tratamento na cidade de Uberlândia.

Art. 3.º – Para instalação, funcionamento e manutenção da Casa de Apoio, fica autorizado ao Executivo Municipal:

I) a efetuar a locação de imóvel compatível com a demanda, bem como custear as despesas de água, telefone e energia elétrica, no valor total de 03 (três) salários mínimos mensais;

II) a proceder a contratação de uma pessoa que possa dar assistência aos pacientes e que possa cuidar dos serviços gerais da casa, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal;

III) a custear as despesas com aquisição de materiais de limpeza, cama, mesa, café da manhã, e manutenção do imóvel de acordo com a necessidade;

IV) a custear as despesas com aquisição de mobiliário no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que serão devidamente cadastrados no setor patrimonial.

Art. 4.º – Para manutenção das atividades da casa de apoio o Executivo Municipal, poderá buscar a colaboração de entidades assistenciais e de voluntários, que serão orientados para o desempenho das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único – No caso do caput deste artigo fica autorizado a celebração de convênios e termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 5.º – Para atender as despesas decorrentes desta lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, nos termos da Lei nº 4320/64, para suprir dotações do orçamento vigente, a saber:

02	EXECUTIVO	
01	Prefeitura Municipal de Coromandel	
09	Fundo Municipal de Saúde	
02	Média e Alta Complexidade	
10	SAÚDE	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0006	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	
2.0049	MANUTENÇÃO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	
3.3.90.30.00.00	Outros materiais de consumo	R\$ 10.000,00

3.3.90.36.00.00	Outros serviços de Terceiros Pessoa Física	
R\$ 2.500,00		
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica	
R\$ 500,00		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	
R\$ 10.000,00		
TOTAL:		R\$ 23.000,00

Art. 6.º – Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, total ou parcialmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	EXECUTIVO	
01	Prefeitura Municipal de Coromandel	
12	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
01	Diretoria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
20	AGRICULTURA	
606	Extensão Rural	
0012	AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
2.0080	PROJETO DIAGNÓSTICO AGROPECUÁRIO RURAL	

4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	
R\$ 23.000,00		
TOTAL:		R\$ 23.000,00

Art. 7.º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar os créditos orçamentários criados pelo artigo 6º desta Lei, caso haja necessidade de acréscimo no pagamento das despesas.

Art. 8.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 20 de março de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Artur Bernardes 170, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. DIONE MARIA PERES**, brasileira, divorciada, agente político, CPF/MF sob o nº 351.861.786-91, residente e domiciliada nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 31, inc. II da Lei nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,...) alterada pela Lei nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, para realização da parceria com a **Associação Coromandel Esporte Clube – CEC**, entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida na Avenida Celestino Dayrell n.º 34, neste município de Coromandel-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.459.460/0001-00; para proporcionar aos atletas do MTB de Coromandel oportunidade de participar de eventos de renome mundial nesta modalidade. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Artur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 10 de julho de 2019

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Artur Bernardes 170, centro, inscrito no CNPJ/MF

sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. DIONE MARIA PERES**, brasileira, divorciada, agente político, CPF/MF sob o nº 351.861.786-91, residente e domiciliada nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 31, inc. II da Lei nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,...) alterada pela Lei nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, para realização da parceria com o **SINDICATO RURAL DE COROMANDEL**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.849.454/0001-60; para o desempenho de atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Artur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 10 de julho de 2019.

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Coromandel **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os avisos de licitações dos processos a seguir:

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 26 de julho de 2019 às 14:00 hs o Processo Licitatório de nº 064/2019, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 040/2019, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio, manutenção e conservação, de maneira contínua, em vários prédios da municipalidade e serviços de limpeza urbana, com a coleta de resíduos sólidos urbanos, com caminhão compactador, varrição de ruas e praças e fornecimento de equipe multi-tarefa para a execução de serviços urbanos (caiação de meios-fios, limpeza de bueiros e canaletas, etc), na área urbana do município e distritos de Coromandel-MG, conforme termo de referência. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 09 de Julho de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 19 de Julho de 2019 às 14:00 hs o Processo Licitatório de nº 065/2019, na Modalidade de Carta Convite de nº 05/2019, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para construção de ponte mista em concreto armado e vigas metálicas no Córrego Extrema, estrada Coromandel/Distrito Lagamar dos Coqueiros, recursos FMMA. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 09 de Julho de 2019. Aline Silva e Sousa- Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos contratos a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93:

Inexigibilidade (de Chamamento Público) nº 08/2019 – Processo 059/2019. Objeto: Transferência de Recursos para entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 062 de 02/04/2018, que se interesse firmar termo de parceria com o município de Coromandel, através da Diretoria de Eventos Esportivos, autorizada pela Lei Municipal nº 4.090 de 21/05/2019, visando propiciar aulas gratuitas de capoeira e muay thay, para crianças e adolescentes, conforme Plano de Trabalho e Termo de Fomento, referente ao **CONTRATO nº**

91/2019 (Termo de Fomento nº 06/2019). Partes: Município de Coromandel e Conselho Comunitário de Segurança de Coromandel - CNPJ nº 03.170.267/0001-15. Valor global: R\$15.000,00. Vigência: 27/06/2019 á 31/12/2019. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 27 de junho de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente- Suplente da CPL.

Inexigibilidade (de Chamamento Público) nº 09/2019 – Processo 060/2019. Objeto: Transferência de Recursos para entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 062 de 02/04/2018, que se interesse firmar termo de parceria com o município de Coromandel, através da Secretaria de Assistência Social, visando o atendimento na equoterapia, para ajuda na reabilitação de pessoas com deficiência, conforme Plano de Trabalho e Termo de Fomento, referente ao **CONTRATO nº 92/2019 (Termo de Fomento nº 07/2019).** Partes: Município de Coromandel e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COROMANDEL - APAE - CNPJ nº 22.238.505/0001-21. Valor global: R\$40.000,00 Vigência: 27/06/2019 á 31/12/2019. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 27 de junho de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente- Suplente da CPL.

Pregão Presencial 033/2019 – Processo 052/2019. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de seguros para veículos da frota municipal, com cobertura contra danos materiais, corporais e morais, conforme descrição do termo de referência, referente ao **CONTRATO nº 93/2019.** Partes: Município de Coromandel e **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A** – CNPJ: 61.074.175/0001-38. Valor Global: **R\$2.840,00.** Vigência: 28/06/2019 à 28/06/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 28 de junho de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

Pregão Presencial 034/2019 – Processo 054/2019. Objeto: Aquisição de grama tipo esmeralda, para plantio no canteiro central e na rotatória da Avenida José Carneiro de Mendonça, no trevo de acesso ao parque de Exposições Antônio Daguer e cidade de Patrocínio, referente ao **CONTRATO nº 94/2019.** Partes: Município de Coromandel e **CÉSAR MARCELO NUNES BORGES** 40926176668 – ME – CNPJ: 04.560.526/0001-87. Valor Global: **R\$33.750,00.** Vigência: 03/07/2019 à 03/09/2019. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 03 de julho de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

Pregão Presencial 035/2019 – Processo 055/2019. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para extensão de rede subterrânea, com instalação de 05 (cinco) postes ornamentais, para melhoria da iluminação pública no canteiro central e na rotatória da Avenida José Carneiro de Mendonça e na rotatória da Avenida Israel Pinheiro, no perímetro urbano da cidade, conforme descrição do termo de referência, com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada, referente ao **CONTRATO nº 95/2019.** Partes: Município de Coromandel e **ELETRO EPCEL LTDA** – EPP – CNPJ: 04.163.744/0001-88. Valor Global: **R\$66.000,00.** Vigência: 03/07/2019 à 03/09/2019. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 03 de julho de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial do Município

Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel

Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Rênio Batista Sabino

Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344